



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Regulamento para Atribuição Excepcional de Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no concelho do Fundão - Saúde, Educação, Segurança -

Publicado no Diário da República n.º 18, do dia 25 de janeiro de 2024

2.ª SÉRIE, Edital n.º 148/2024

Normas Orientadoras

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente documento define as regras de execução e gestão da atribuição excepcional de incentivos à fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais em déficit no concelho do Fundão – Saúde, Educação, Segurança, no Município do Fundão, conforme regulamento em vigor.

2 - O presente apoio aplica-se aos profissionais de Serviços Públicos Essenciais – Saúde, Educação, Segurança, que concorram ao preenchimento de vagas no concelho do Fundão (**desde 25 de setembro ano 2023 e 2024**).

Artigo 2.º

Duração do Incentivo

O incentivo é atribuído pelo prazo de 1 ano, podendo ser renovável até ao limite de 3 anos em situações extraordinárias de extrema carência de profissionais nessas áreas, sem prejuízo do determinado no regulamento em vigor.

Artigo 3.º

Composição da Comissão

1 - Para o ano de 2024, a Comissão nomeada para a seleção e execução do presente procedimento será composta pelos elementos abaixo designados, sem prejuízo desses elementos poderem ser substituídos no caso de faltas ou impedimentos:

Efetivos

- a) Dr.ª Susana Correia (DEC) - Presidente;
- b) Dr.ª Alexandra Bento (DII) - Vogal;
- c) Dr.ª Fátima Pires (DGU) – Vogal;



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Suplentes:

- a) Dr. Vasco Ferreira (Prot. Civil);
- b) Dr.^a Fernanda Antunes – (DAF);
- c) Dr.^a Marlene Adrião (DAF).

CAPÍTULO II - CANDIDATURAS

Artigo 4.º

Anualidade /Calendarização

- 1 - O procedimento administrativo assume a forma de uma candidatura anual e será precedido de Edital, publicitado nos locais de estilo.
- 2 – O prazo para receção das candidaturas em apreço decorre durante o ano de 2024.
- 3 – Caso o número de candidaturas recebidas seja superior ao número de vagas fixadas, o Município do Fundão irá avaliar as mesmas, elaborando uma lista de graduação e colocando as candidaturas excedentes em lista de espera para uma eventual vaga que venha a surgir.

Artigo 5.º

Elegibilidade

- 1 – Só poderão concorrer ao presente apoio os profissionais de serviços públicos essenciais, nas áreas da saúde, educação e segurança, e que pretendam desenvolver a sua atividade profissional no concelho do Fundão, nos termos do definido no regulamento em vigor.
- 2 – Deste modo, só beneficiam do apoio os profissionais de serviços públicos essenciais, nas áreas da saúde, educação e segurança, cujo exercício total ou parcial da sua atividade seja realizado no concelho do Fundão, situação que deve ser confirmada por declaração da entidade para o qual o profissional presta serviço.
- 3 – Determina-se, então, a fixação do número de vagas relativas a cada uma das áreas, para o ano de 2024, a saber:
 - **SAÚDE** – Até ao máximo de 5 vagas para habitações, podendo ser partilhadas e sujeitas a disponibilidade; Não há limite de vagas para a componente do transporte, sempre e quando haja dotação orçamental;



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

- **EDUCAÇÃO** – Até ao máximo de 5 vagas para habitações, podendo ser partilhadas; O número superior de habitações encontra-se condicionado à disponibilidade existente na Bolsa de Casas.
- **SEGURANÇA** - Até ao máximo de 5 vagas para habitações, podendo ser partilhadas - O número superior de habitações encontra-se condicionado à disponibilidade existente na Bolsa de Casas.
- 4 - Os candidatos têm obrigatoriamente de ter a sua situação contributiva regularizada na Segurança Social e na Autoridade Tributária.
- 5 - Todas as autorizações e declarações são da responsabilidade dos candidatos.

Artigo 6.º

Condições de admissão

- 1 - A candidatura é concretizada em formulário próprio, a disponibilizar pela autarquia—Cfr. Anexo I.
- 2 - Só são admitidas as candidaturas e os documentos redigidos em português.
- 3 - É da responsabilidade do Município do Fundão o acompanhamento das candidaturas, assim como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.
- 4 - O Município do Fundão reserva-se o direito de solicitar informação suplementar, caso assim o entenda, sobre o perfil e os documentos apresentados pelos candidatos.

Artigo 7.º

Documentação da Candidatura

Na apresentação da candidatura deverão ser obrigatoriamente entregues, todos os documentos previstos no Artigo 7.º do Regulamento, sem prejuízo de outros documentos que possam vir a ser solicitados, a saber:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido, datado e assinado pelo candidato, sob pena de exclusão – Cfr. Anexo I;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, devidamente assinado pelo candidato – Cfr. Anexo II;
- c) Documento de identificação (B.I./ C.C./ Autorização de Residência);
- d) Fotocópia do contrato de trabalho e/declaração da entidade a comprovar a prestação de trabalho no concelho do Fundão e as respetivas condições de trabalho (horas, km, etc);
- e) Comprovativo do banco com os elementos relativos à conta bancária para a qual deverá ser transferido o incentivo (IBAN);



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

- f) Comprovativo da composição do agregado familiar, emitido pela Autoridade Tributária e documentos identificativos (se aplicável);
- g) Declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária;
- h) Matriz e descrição do prédio objeto de redução, atualizados (se aplicável);
- i) Fotocópia do contrato de arrendamento e/ou custos de amortização de empréstimo de habitações no concelho do Fundão (se aplicável);
- j) Outros elementos considerados relevantes para a boa avaliação do processo.

Artigo 8.º

Apreciação das candidaturas

- 1 - As candidaturas serão apreciadas pela Comissão designada caso estejam devidamente instruídas com os documentos exigidos.
- 2 - O resultado da candidatura será comunicado via correio eletrónico, no prazo de 30 dias, contado a partir da data em que terminar a receção das candidaturas.
- 3 - Em casos devidamente fundamentados e, a título excecional, poderá ser solicitada a apreciação urgente de candidaturas, no prazo até 4 dias úteis a contar do dia seguinte ao da receção das mesmas nos serviços municipais.

Artigo 9.º

Prioridades

Cabe à Comissão nomeada proceder à avaliação das candidaturas para efeitos de alojamento, e para constituição da listagem em face da graduação obtida, a qual será construída tendo em conta os seguintes critérios e ponderações:

- 25% - em função da morada fiscal mais distante da cidade do Fundão;
- 25% - rendimento per capita inferior à RMMG;
- 25% - composição do agregado familiar privilegiando o maior número de elementos;
- 25% - vínculo laboral com maior duração.



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

Formalização do Apoio

O apoio concedido é formalizado mediante **Contrato** celebrado entre o Município do Fundão e cada um dos beneficiários – Cfr. Anexo III.

Artigo 11.º

Apoio a Habitação

1 - Quando aplicável, o acesso à bolsa de casas ocorre durante o período de um ano, com o apoio às rendas conforme estipulado nas Normas de Funcionamento – Valências Living Lab Cova da Beira – e mediante a celebração de Contrato de Arrendamento/Subarrendamento.

2 - Todas as despesas de água, luz, gás e internet referentes à habitação ficarão a cargo dos beneficiários.

Artigo 12.º

Apoio monetário

O Município poderá conceder aos profissionais de saúde um valor pecuniário, até ao montante máximo de 1.000€/mês, devendo o beneficiário apresentar mensalmente o valor das despesas relativas ao arrendamento e/ou ao empréstimo em habitação própria e permanente, no concelho do Fundão, bem como as despesas de transporte, conforme disposto no artigo seguinte.

Artigo 13.º

Transporte

1 - O Município poderá conceder aos profissionais de saúde um valor pecuniário relativo a despesas de transporte (por Km), quando estes profissionais se deslocarem às extensões de saúde do concelho em veículo próprio.

2 – Os quilómetros serão aferidos/medidos a partir do Centro de Saúde do Fundão até à extensão de saúde respetiva, exceto nos casos em que a residência do profissional seja mais próxima da extensão de saúde para o qual se desloca, sendo medidos a partir da sua residência.



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Artigo 14.º

Outros Apoios

- 1 – O Município concede, ainda, acesso gratuito às piscinas municipais, cobertas e descobertas extensivo aos membros do agregado familiar direto (cônjuge e descendentes), desde que requerido e sujeito a disponibilidade.
- 2 - O Município concede ao beneficiário e aos membros do agregado familiar direto (cônjuge e descendentes) o acesso gratuito a espetáculos culturais, condicionado a reserva mediante a apresentação do cartão de identificação.
- 3 – É expressamente proibida a acumulação destes benefícios com outros benefícios atribuídos pela administração central, para os mesmos fins dos previstos no presente regulamento.

Artigo 15.º

Proteção de dados Pessoais

Os candidatos prestam as informações e os consentimentos necessários para o tratamento dos dados pessoais, no ato da candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento, e pelo tempo que durar o procedimento, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 16.º

- 1 - Em tudo o que não estiver previsto nestas orientações, aplica-se o disposto no regulamento municipal e legislação em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.
- 2 – No âmbito do presente procedimento administrativo, todas as decisões poderão ser tomadas pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada.